Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 505-A

Projeto de Lei n. 85/97
de autoria do
Vereador Brito Coelho

Altera dispositivos da Lei nº 486-A de 30 de maio de 1997, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos III e X do art. 10 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 10 -...

III - ser eleitor em São Vicente ou ter solicitado a transferência do título de eleitor para a cidade, exceto em se tratando de estrangeiro;

X - ter concluído curso de direção defensiva ou assinar termo de compromisso para apresentação do certificado de conclusão no prazo de 45 dias;"

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º do art. 11 da Lei nº 186-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 13 - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - ...

§ 3.º - Para resguardar a segurança dos usuários serão realizadas duas vistorias por ano em cada veículo, sendo que a primeira ocorrerá somente após 45 dias da expedição do Certificado de Registro Municipal, ocasião em que se comprovará a instalação do tacógrafo a que se refere o inciso X deste artigo:"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. nº 167/97